



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

CONVÊNIO nº 01/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ.

Pelo presente Convênio de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº.500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riera**, brasileiro, portador do Registro Geral nº. M-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº. 453, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, Instituição Autárquica Federal, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário Professor José Rodrigues Seabra, localizado na Avenida BPS, nº. 1.303, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-903, representada neste ato por seu Reitor, o Professor **Dagoberto Alves de Almeida**, brasileiro, portador do Registro Geral nº. 1.104.139 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 461.182.336-91, residente e domiciliado na Rodovia Itajubá/Piranguçu km 456, Bairro Ilhéus, Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, doravante simplesmente denominada de **UNIFEI**, celebram o presente Convênio de co-participação, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.662.065/0001-00, com sede localizada na Avenida Paulo Carneiro Santiago, nº. 472, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Osvaldo José Venturini**, brasileiro, portador do Registro Geral nº. 19.626.451-0 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 151.947.378-82, residente e domiciliado no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, doravante simplesmente denominada **FAPEPE**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Convênio o estabelecimento de parceria entre as convenentes - **Município, UNIFEI e FAPEPE** para garantir a sustentabilidade dos Programas Municipais de Incubação: INCIT – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e Intecoop – Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

As áreas de colaboração, os requisitos financeiros e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Convênio, serão definidos em Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, aprovados pelas Convenentes, que especificarão, entre



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

outros, as razões que justifiquem a sua celebração, a descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim e, caso haja, o plano de aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPERVISÃO E CONTROLE

As atividades previstas neste Convênio e nos Planos de Trabalho dele decorrentes serão aprovadas e supervisionadas pelo **CONSELHO GESTOR**, que será composto por:

01 representante da Reitoria da Unifei

01 representante da Pró-Reitoria de Extensão

01 representante da FAPEPE

01 representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio de Itajubá

01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Os membros do conselho deverão ser nomeados por cada instituição e terão como responsabilidade a definição das metas da INTECOOP, estabelecer as diretrizes para as ações da INTECOOP, bem como acompanhar e supervisionar o andamento das atividades deste convênio em reuniões semestrais.

CLÁUSULA QUARTA: DA COORDENAÇÃO E DO APORTE TÉCNICO

As atividades técnicas relacionadas a tecnologias previstas neste Convênio e nos Planos de Trabalho dele decorrentes serão coordenadas pela **UNIFEI** por meio da Diretoria de Empreendedorismo representado pelo seu diretor.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO DO CONVÊNIO

As atividades de gestão dos recursos humanos e financeiros deste convênio, bem como dos projetos captados para o desenvolvimento das tecnologias aplicados à Intecoop e INCIT, serão coordenadas pela FAPEPE.

Parágrafo primeiro. Quando o término do presente convênio, após apuração de saldo remanescente, estes valores poderão permanecer em conta remunerada pela conveniente FAPEPE cuja finalidade será a de suportar as verbas trabalhistas e decisórias dos empregados que se mantiverem no novo convênio firmado.

Parágrafo segundo. Caberá ao MUNICÍPIO, à UNIFEI e à FAPEPE zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais, supervisionar a realização dos projetos e programas e a avaliação do desenvolvimento do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

As convenientes e a interveniente, para execução do presente Convênio, assumem as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

I – o MUNICÍPIO:

- a) executar as ações necessárias à consecução do Objeto deste Convênio;
- b) desenvolver serviços e projetos de acordo com a legislação e procedimentos pertinentes, quando viável;
- c) manter uma estrutura de apoio para coordenação através das demais secretarias municipais para cada um dos programas de incubação, INCIT e INTECOOP, de acordo com o seu ramo de atuação.
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas e atividades realizadas em virtude deste convênio;
- e) fazer comunicação formal à Câmara Municipal e divulgação junto à comunidade local, através da mídia, sobre o funcionamento dos programas INCIT e INTECOOP;
- f) repassar, os recursos financeiros à **FAPEPE**, conforme previsto neste instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho aprovado;
- g) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- h) analisar e julgar a prestação de contas apresentada pela **FAPEPE**, referente ao presente instrumento.

II – a UNIFEI:

- a) Executar o objeto do presente Convênio, conforme previsto na Cláusula Primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- b) Viabilizar, dentro das disponibilidades da Universidade, espaço físico com instalações e mobiliário de escritório necessário ao funcionamento operacional dos programas de incubação INCIT e INTECOOP.
- c) Indicar um servidor público para ser o coordenador técnico da INTECOOP devendo se reportar ao CONSELHO GESTOR;
- d) Fomentar a participação na prospecção, elaboração, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projetos de extensão PROEXT/MEC /SESu e projetos de extensão da Universidade disponibilizando equipe técnica para estes projetos.
- e) Fomentar a criação, no meio acadêmico, de discussão e produção de alternativas, por meio de realizações de projetos de pesquisas e extensão, para inovação tecnológica visando atuar em questões relacionadas aos problemas de emprego e renda no município.
- f) Dispor de 02 dois – estagiários ou mais para cada programa de incubação;
- g) Desenvolver atividades e projetos de extensão, de acordo com a legislação e procedimentos pertinentes, quando viável;
- h) fazer comunicação formal ao **CONSELHO GESTOR** sobre o andamento dos projetos técnicos dos programas de incubação INCIT e INTECOOP meio de relatório semestral;
- i) disponibilizar transporte para atender as necessidades dos programas.



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

- j) disponibilizar material de apoio para atender as necessidades dos programas.

III – a FAPEPE:

- a) participar do processo seletivo dos técnicos especializados do convênio.
- b) Gerir os projetos captados pela UNIFEI com foco nos programas de incubação INCIT e INTECOOP.
- c) realizar a gestão financeira, contábil e de pessoal do convênio;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades, com recursos desse instrumento;
- f) manter os recursos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- g) apresentar relatório financeiro ao **MUNICÍPIO** e a **UNIFEI**, mensalmente;
- h) saber que os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros, CPMF e correção monetária, devendo essas despesas correr por sua conta exclusiva;
- i) restituir ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de trinta – 30 – dias, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:
- I. quando da não execução do Objeto do presente Convênio;
 - II. quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou total;
 - III. quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio;
 - IV. quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento do Objeto estabelecido no Plano de Trabalho.
 - V. aceitar ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, permitindo o acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do **MUNICÍPIO**, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, desde que estes atuem nos limites permitidos por lei;
- j) prestar contas dos recursos recebidos, observando-se no que puder a Instrução Normativa nº. 008/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação pertinente;
- k) manter, durante toda a vigência do presente Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo único. Pela irregular aplicação do recurso, a **FAPEPE** restituirá ao erário do **MUNICÍPIO** a importância recebida e aplicada irregularmente, após exercido o direito à defesa e a publicação da decisão do TCE/MG, devidamente corrigida, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, ficando impedido de celebrar convênios com o **MUNICÍPIO**, sendo considerada como aplicação irregular:



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

- a) não apresentação da prestação de contas no prazo determinado;
- b) a aplicação dos recursos em finalidades não estabelecidas no plano de trabalho ou plano de aplicação de recursos dos convênios firmados com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à **FAPEPE** a importância de **R\$ 149.221,44** (cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e quarente e quatro centavos), com valores unitários mensais de R\$ R\$ 12.435,12 (Doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos) nos meses de junho/2019 a maio/2020 à serem creditadas, até o último dia de cada mês, em conta específica em nome da **FAPEPE**, em estrita observância ao Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.04.01.19.572.0024.2025/3.3.50.41.00.

CLÁUSULA NOVA: DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS

As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão tanto à **UNIFEI** como ao **MUNICÍPIO**, que poderão utilizar-se delas como lhes convir.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) – meses. Havendo interesse na continuidade do projeto, o mesmo será renovado por meio de Termo Aditivo, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses para todo o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela **FAPEPE**, deverá ser feita através de apresentação do relatório de atendimento comprovando a execução dos serviços e ainda estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo da despesa realizada (Mod. do **MUNICÍPIO**);
- b) balancete Financeiro de Receita e Despesa (Mod. do **MUNICÍPIO**);
- c) extrato bancário da conta vinculada ao Convênio;
- d) originais dos comprovantes legais de despesa;
- e) atestado de execução fornecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS

O presente Convênio poderá, mediante aprovação dos convenientes, ser aditado, objetivando:



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

- a) a modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do Objeto;
- b) a inclusão de novas cláusulas;
- c) a adesão de novas convenientes ou intervenientes que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;
- d) a definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme disposto no artigo 116, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, as parcelas deste convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, sendo retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, quando:

- a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos representantes da Prefeitura Municipal de Itajubá no Conselho Gestor ou por representação do próprio Conselho Gestor;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, descumprimento das etapas programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) a FAPEPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONSELHO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da **UNIFEI** a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União, para que se produzam os efeitos legais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer dos convenientes, mediante comunicações expressas e justificadas, com antecedência mínima de sessenta – 60 – dias, sem qualquer ônus, resguardados os trabalhos em andamento, que deverão ser concluídos.

§ 1º. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como lhes creditando os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 2º. A denúncia deste Convênio, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de manifesto por qualquer das Convenientes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.



MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Convênio.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Itajubá-MG, 04 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martinez Riera
Chefe do Poder Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Dagoberto Alves de Almeida
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ
Oswaldo José Venturini
Presidente

Testemunhas:

VISTO: PROJU